

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS

RESOLUÇÃO CIBES Nº 43, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Altera as resoluções CIBES nº 28, de 14 de outubro de 2020, nº 32, de 14 de outubro de 2020, nº 36, de 15 de outubro de 2021, e nº 39, de 11 de abril de 2025, com a inclusão de prazo para manifestação dos demais órgãos quando forem formalmente consultados.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS (CIBES), no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Art. 5º, I, da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, resolve:

Art. 1º A Resolução CIBES nº 28, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I

"6.1. Os órgãos membros da CIBES e outros órgãos e instituições públicos poderão ser consultados sobre a conveniência de autorizar uma operação de exportação e terão até 30 (trinta) dias para elaboração e encaminhamento de seu parecer. Excepcionalmente, se necessário e justificadamente, poderá ser solicitada a prorrogação desse prazo por igual período." (NR)

Art. 2º A Resolução CIBES nº 32, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I

"6.1. Os órgãos membros da CIBES e outros órgãos e instituições públicos poderão ser consultados sobre a conveniência de autorizar uma operação de exportação e terão até 30 (trinta) dias para elaboração e encaminhamento de seu parecer. Excepcionalmente, se necessário e justificadamente, poderá ser solicitada a prorrogação desse prazo por igual período." (NR)

Art. 3º A Resolução CIBES nº 36, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I

"6.1. Os órgãos membros da CIBES e outros órgãos e instituições públicos poderão ser consultados sobre a conveniência de autorizar uma operação de exportação e terão até 30 (trinta) dias para elaboração e encaminhamento de seu parecer. Excepcionalmente, se necessário e justificadamente, poderá ser solicitada a prorrogação desse prazo por igual período." (NR)

Art. 4º A Resolução CIBES nº 39, de 11 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I

"7.1. Os órgãos membros da CIBES e outros órgãos e instituições públicos poderão ser consultados sobre a conveniência de autorizar uma operação de exportação e terão até 30 (trinta) dias para elaboração e encaminhamento de seu parecer. Excepcionalmente, se necessário e justificadamente, poderá ser solicitada a prorrogação desse prazo por igual período." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO
Presidente da Comissão

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO CONCEA/MCTI Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do artigo 5º da Lei nº 11.794/2008 e Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 24/2015, torna pública a Deliberação do Plenário do CONCEA/MCTI, sobre o uso de animais em atividades de ensino e pesquisa científica.

Processo nº 01250.049719/2019-88 (PI-042.19)

O CONCEA/MCTI, após análise do processo e do Parecer nº 1312/2025/SEI-MCTI (13138529) decidiu em Plenário durante a 70ª Reunião Ordinária do CONCEA/MCTI pelo arquivamento do referido processo em razão de insuficiência de provas que comprovem autoria ou materialidade das infrações administrativas analisadas.

A íntegra deste processo encontra-se arquivada na Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA/MCTI (SE-CONCEA/MCTI). Solicitações de informações complementares deverão ser encaminhadas por escrito à SE-CONCEA/MCTI.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

DELIBERAÇÃO CONCEA/MCTI Nº 11, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899/2009; e Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 24/2015, torna público a Deliberação do Plenário do CONCEA/MCTI, em desfavor do INSTITUTO VITAL BRASIL S/A - IVB referente à criação, manutenção e utilização de animais em atividades de pesquisa científica em desacordo com a legislação do CONCEA/MCTI.

Processo nº 01245.011067/2024-45 (PI-087.2024).

O CONCEA/MCTI, após análise do referenciado processo e do PARECER TÉCNICO Nº 1383/2025/SEI-MCTI (13165358) decidiu em Plenário durante a 70ª Reunião Ordinária do CONCEA/MCTI pela classificação da infração como de natureza grave com aplicação de multa para o INSTITUTO VITAL BRASIL S/A no valor de R\$10.001,00 (dez mil e um reais).

A íntegra deste processo encontra-se arquivada na Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA/MCTI (SE-CONCEA/MCTI). Solicitações de informações complementares deverão ser encaminhadas por escrito à SE-CONCEA/MCTI.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

DELIBERAÇÃO CONCEA/MCTI Nº 12, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do artigo 5º da Lei nº 11.794/2008 e Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 24/2015, torna pública a Deliberação do Plenário do CONCEA/MCTI, sobre o uso de animais em atividades de ensino e pesquisa científica.

Processo nº 01245.016234/2023-63 (PI-082.23)

O CONCEA/MCTI, após análise do processo e do Parecer nº 1386/2025/SEI-MCTI (13166685) decidiu em Plenário durante a 70ª Reunião Ordinária do CONCEA/MCTI pelo arquivamento do referido processo em razão de insuficiência de provas que comprovem autoria ou materialidade das infrações administrativas analisadas.

A íntegra deste processo encontra-se arquivada na Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA/MCTI (SE-CONCEA/MCTI). Solicitações de informações complementares deverão ser encaminhadas por escrito à SE-CONCEA/MCTI.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

DELIBERAÇÃO CONCEA/MCTI Nº 13, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899/2009; e Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 24/2015, torna público a Deliberação do Plenário do CONCEA/MCTI, em desfavor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG) referente à utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica sem a observância do bem-estar animal.

Processo nº 01245.013761/2022-35 (PI-065.22)

O CONCEA/MCTI, após análise do referenciado processo e do PARECER TÉCNICO Nº 1734/2025/SEI-MCTI (13278964) decidiu em Plenário durante a 70ª Reunião Ordinária do CONCEA/MCTI pela infração de caráter grave, com aplicação de multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG).

A íntegra deste processo encontra-se arquivada na Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA/MCTI (SE-CONCEA/MCTI). Solicitações de informações complementares deverão ser encaminhadas por escrito à SE-CONCEA/MCTI.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 20.170, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, analisando o recurso apresentado pela ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA, Fistel nº 50405896115, inscrita no CNPJ nº 07.487.601/0001-10, detentora de outorga para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18479/2025/SEI-MCOM (12937046), que integra o Processo nº 53900.010895/2016-89, resolve:

Art. 1º Deixar de aplicar a sanção de multa em relação à infração ao art. 40, VII, do Decreto nº 2.615/1998, em razão do disposto no inciso I do art. 65-A da Lei nº 4.117/1962.

Art. 2º Alterar para ADVERTÊNCIA, a sanção aplicada por meio da Portaria nº 6.779, de 21/09/2022, publicada no DOU de 23/9/2022, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAWFIC AWWAD JUNIOR

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

PORTARIA Nº 20.488, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20847/2025/SEI-MCOM (12984192), que integra o Processo nº 53115.018514/2025-57, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, Fistel nº 50412144174, inscrita no CNPJ nº 07.199.664/0001-70, outorgada para executar o Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, por meio do canal nº 50, no Município de Beberibe, Estado de Ceará, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.405/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 20.489, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20849/2025/SEI-MCOM (12984230), que integra o Processo nº 53115.018907/2025-61, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à CARÍCIA RADIODIFUSÃO LTDA, Fistel nº 06030122720, inscrita no CNPJ nº 34.218.867/0001-30, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 250, no Município de Correntina, Estado da Bahia, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.405/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 20.492, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20865/2025/SEI-MCOM (12984700), que integra o Processo nº 53115.018985/2025-65, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à TV PAJUÇARA LTDA., Fistel nº 07022886679, inscrita no CNPJ nº 12.019.360/0001-14, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 279, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.405/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

PORTARIA MCOM Nº 19.659, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.011116/2025-18, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Empresa de Comunicação PRM Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.773.119/0001-60, executante do serviço de retransmissão de televisão, mediante a utilização do canal 44 (quarenta e quatro), digital, em caráter primário, no município de Mongaguá, estado de São Paulo, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e TV Araucária Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.346.770/0001-16, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON ALVES PINTO NETO

